



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

432.2015

Processo: SC/13.255/15  
Dispensa Art. 24 IV, 8666/93  
(Secretaria Municipal de Educação)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A EMPRESA **SELETA ZELATORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF: 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.169.219/0001-93, com sede na Rua Maranhão, 90, Loja 3, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Enrico Bonomo**, portador da cédula de identidade RNE W357.865-5 SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF nº 112.054.418-16, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e controle de acesso em ambiente escolar e nas unidades da SME.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

**2.1** – A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/13.255/15, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.395.053,16** (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos), referente ao período de **03** (três) meses, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos e contribuições.

**3.2** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, ou até que o novo procedimento fique formalizado, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.1.1** – Poderá também ser rescindido antes do prazo estabelecido em caso de fiscalização do procedimento impugnado perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte classificação:

01 06 0233 903400 12361 0016 2042

01 06 0233 903400 12365 0016 2042

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** – A Secretaria de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

**6.2** – Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da PREFEITURA.

**6.3** – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência contidos nos autos.

**6.3.1** – O objeto deste contrato, deverá ser prestado conforme Ordem de Serviço a ser emitida a Empresa.

**6.4** – A Ordem de Serviço será atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.5** – A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

**6.6** – Constatadas quaisquer irregularidades na prestação do serviço, deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**6.7** – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.8** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** – Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contratado;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**7.1.1** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

**7.2** – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

**8.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) No caso previsto na cláusula 4.1.1.

**8.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade componente.

**8.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/13255/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo nº SC/13255/15.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 3362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**10.2** – fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de suas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

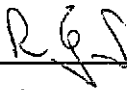
10 DEZ 2015

  
**Prefeitura Municipal de Ubatuba**  
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

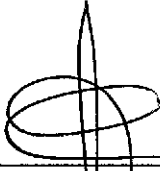
  
**Seleta Zeladoria, Limpeza, Conservação, Manutenção de Equipamento Ltda Me**  
Enrico Bonomo

TESTEMUNHAS:

1º

  
**Rafael Gustavo de Souza**  
RG 34.972.586-X  
Dir. Depto. Planej., Org.  
Controle - SME

1º

  
**NADIA GARCIA BASSO**  
RG nº 9.608.861-0  
Secretaria Municipal  
de Educação